

DO INDIVIDUAL AO COLETIVO, DA TÉCNICA À POTÊNCIA: O CRIME DE DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA NAS REDES SOCIAIS

FROM THE INDIVIDUAL TO THE COLLECTIVE, FROM TECHNIQUE TO POWER: THE HATE SPEECH CRIME IN BRAZIL AS A POLITICAL STRATEGY IN SOCIAL MEDIA

Pedro Victor dos Santos Witschoreck¹

Resumo

Os problemas dos crimes discurso de ódio permanecem no Brasil mesmo com a existência de algumas legislações sobre o tema. Apesar de que a Internet deu uma nova roupagem a tais crimes, os alvos ainda são os mesmos: as minorias. Ainda que o insulto seja direcionado para uma pessoa de forma individual, percebeu-se que, ao utilizar características de um determinado grupo para ofender uma pessoa, estende-se o ódio a toda uma coletividade que detenha as mesmas características. Se tratando do *online hate speech*, constatou-se alguns elementos técnicos que potencializam os discursos de ódio, como a anonimidade, o sentimento de grupo (comunidade) e a instantaneidade, além da própria arquitetura de algoritmos que envolve esse ambiente. No Brasil, o cenário de polarização política demandou o uso dos discursos de ódio nas redes sociais como estratégias políticas, já que os elementos técnicos acima mencionados proporcionam um maior alcance e relevância desses discursos. Buscou compreender qual a influência e a razão da potencialização dos discursos de ódio nesse conturbado cenário de polarização política (a partir das eleições de 2018) pela abordagem dedutiva, por meio do procedimento histórico e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-Chave

Discurso de ódio. Internet. Redes Sociais.

Abstract

The problems of hate speech crimes remain in Brazil even with the existence of some legislation on the subject. Even though the Internet has given a new look to such crimes, the targets are still the same: minorities. Even though the insult is directed at a person in an individual way, it was noticed that, when using characteristics of a certain group to offend a person, hatred extends to an entire collectivity that has the same characteristics. When dealing with online hate speech, it was found some technical elements that enhance hate speech, such as anonymity, the feeling of group (community) and instantaneity, in addition to the algorithm architecture that surrounds this environment. In Brazil, the political polarization scenario demanded the use of hate speech in social media as political strategies, since the technical elements mentioned above provide a greater reach and relevance of these speeches. In order to try to understand the influence and the reason for the potentialization of hate speech in this troubled political polarization scenario (from the 2018 elections onwards), we used the deductive approach through the historical procedure and bibliographic and technical research techniques. documentary

Keywords

Hate speech. Internet. Social media.

1. INTRODUÇÃO

Os crimes de discurso de ódio sempre existiram e foram uma ameaça à democracia, especialmente por afrontar a dignidade da pessoa humana e levantar questões em torno da

¹ Doutorando em Direito Público (UNISINOS). Mestre em Direito (UFSM). Integrante Núcleo de Estudos do Comum (NEC). Integrante do Centro de Culturas Jurídicas Comparadas, Internacionalização do Direito e Sistemas de Justiça (CCULTIS). Membro do projeto internacional Sindemia e Direitos Humanos: mecanismos transnacionais, responsabilização estatal e responsabilidade corporativa. Bolsista CAPES/PROEX.

liberdade de expressão. Diante disso, o presente trabalho busca compreender o discurso de ódio como um elemento social que merece observação em diversos aspectos, desde sua conceituação e definição até os problemas no ambiente *online* originados da sociedade em rede. A Internet alterou significativamente as relações sociais e a lógica da construção dos discursos de ódio, bem como fortaleceu sua difusão. Nesse panorama o Brasil, acompanhando o restante do mundo, sofreu diversas influências no plano político e no que representam os discursos de ódio.

Para a elaboração do presente artigo é necessário proceder o discurso de ódio de maneira histórica, a fim de comparar os elementos existentes hoje (*online hate speech*) com suas formações anteriores, que assumiam um papel importante frente as mídias tradicionais. Só assim é possível vislumbrar a evolução desse objeto e a sua influência contemporânea, especialmente no Brasil, em que as estratégias políticas passam pela elaboração de discursos de ódio. Esses elementos são fundamentais para a análise dedutiva. Tal abordagem consiste na observação geral sobre os alvos dos crimes de discursos de ódio, passando pelos elementos técnicos potencializadores de tais discursos no universo *online*, para, enfim, chegar na análise do tema no Brasil a partir do exame dos discursos de ódio nas redes sociais em tempos de polarização política – especialmente após as eleições de 2018.

Inicialmente o trabalho aborda os principais mecanismos legislativos existentes no Brasil. Essa passagem pela Lei auxilia a mapear os objetos jurídicos protegidos para que então o direcionamento com relação aos alvos seja mais bem delimitado. Percebe a necessidade de conceituar o discurso de ódio tendo como base a compreensão de Winfried Brugger (2007) e Jeremy Waldron (2011), bem como de autores que tomam eles como base. Assim, é possível analisar os alvos dos crimes de discurso de ódio do plano individual (pessoas) ao plano coletivo (grupos).

A segunda etapa da pesquisa analisa o *online hate speech* com base na construção filosófica de Alexander Brown (2017), que avalia elementos técnicos e potencializadores de tais discursos na sociedade em rede de Manuel Castells (2002). Os principais elementos analisados são: a anonimidade, o sentimento de grupo (comunidade) e a instantaneidade. Ainda, esse momento do artigo aborda a ideia das circunstâncias dos discursos de ódio segundo Michael Rosenfeld (2001) e, de forma breve, a importância técnica dos algoritmos com relação ao funcionamento das redes sociais, já que a última etapa busca aproximar-se delas.

Por fim, o artigo examina o cenário brasileiro sobre os discursos de ódio nas redes sociais considerando o cenário político polarizado o qual assola o país. Para isso, passa por algumas estatísticas desenvolvidas em outras pesquisas a fim de elucidar de forma geral os números do ódio no Brasil (fora e dentro das redes sociais). A partir disso, a autora Liriam Sponholz (2018; 2021) observa questões estratégicas e conceitos sobre os discursos de ódio no Brasil com relação às estratégias midiáticas. Essa fase final também demanda a realização de diálogos com os capítulos anteriores, para que seja possível fazer a relação entre o cenário brasileiro com as perspectivas teóricas até então apresentadas.

2. DO INDIVIDUAL AO COLETIVO: OS ALVOS DOS DISCURSOS DE ÓDIO

O problema em torno do discurso de ódio não é novo no Brasil, muito pelo contrário, é um crime que assola a sociedade brasileira há muito tempo. Tanto que a própria Constituição Federal de 1988, em seus artigos 3º (inciso IV) e 5º, (incisos XLI e XLII), trata de maneira indireta condutas que devem ser evitadas, tais como discriminações e preconceitos. Porém, é na Lei nº 7.716/1989 que o Brasil aborda de maneira mais específica e explícita, definindo o discurso de ódio como uma conduta criminosa. Nesse sentido, nota-se que a referida legislação é do final dos anos 80, ou seja, anterior a proliferação da Internet no país, razão pela qual tem-se uma lacuna que potencializa e proporciona um novo espaço para os crimes de discurso de ódio.

Diante desse panorama, destaca-se que o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 traz como um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, de

maneira a não exercer preconceitos baseados em origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação. Quanto ao artigo 5º, inciso XLI, consiste em afirmar que qualquer discriminação que atente contra os direitos e as liberdades fundamentais deve ser punida, seguido pelo inciso XLII que compreende o racismo como crime inafiançável e imprescritível, bem como passível de pena de reclusão.

Com relação à Lei nº 7.716/1989, logo em seu artigo 1º coloca que os crimes de discriminação ou preconceito em torno da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional devem ser punidos. Nela estão estipuladas diversas condutas que definem e delimitam tais crimes. Já o artigo 20, § 2º e § 3º, traz a possibilidade de punição para os crimes cometidos por meios de comunicação social ou qualquer forma de publicação, bem como permite ao juiz cessar transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas e de publicações que ocorram por qualquer meio. Inclusive, também é possível determinar a interdição das mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores (BRASIL, 1989).

A expansão no entendimento da referida legislação se dá com textos incluídos pela Lei nº 9.459/97 e pela redação da Lei nº 12.735/2012. O intuito é atualizar a Lei nº 7.716/1989, a fim de acompanhar os avanços sociais e tecnologias. Isso porque a Internet é capaz de proporcionar que os crimes de discurso de ódio tomem grandes dimensões, especialmente em um ambiente de polarização política como o vivido pelo Brasil hodiernamente. Destaca-se ainda o papel fundamental das redes sociais em difundir informações e proporcionar espaços para debates – espaços que por muitas vezes são recheados de discursos de ódio.

Além das referidas legislações, é necessário falar no Marco Civil da Internet no Brasil (Lei nº 12.965/2014), que trata do tema no ambiente virtual. Tal Lei, em seu artigo 2º, afirma que um dos fundamentos acerca do uso da Internet no Brasil é o respeito à liberdade de expressão. Entretanto, o parágrafo único do artigo 3º estabelece que o princípio da liberdade de expressão não se sobrepõe aos demais princípios previstos no ordenamento jurídico brasileiro que possam ter relação com o tema ou que estejam presentes em tratados internacionais que o Brasil seja signatário (BRASIL, 2014). Mas, como bem destacado por Tatiana Stroppa e Walter Claudius Rothenburg (2015, p. 463), o Marco Civil da Internet no Brasil não trata sobre a responsabilidade dos provedores de aplicação quando acontecer casos em que haja divulgação, por parte de terceiros, de mensagens que envolvam discurso de ódio – mensagens preconceituosas e discriminatórias. Nesse passo, a referida legislação coloca que as restrições à liberdade de expressão, bem como a responsabilização desses provedores, serão determinadas apenas por meio de decisão judicial.

O jurista alemão Winfried Brugger (2007, p. 118) conceitua como discurso de ódio a expressão de ideias que discriminem de maneira racial, social ou religiosa. O autor destaca a necessidade da manifestação, ou seja, tais pensamentos devem ser externalizados por meio de palavras que insultem, intimidem ou assediem as pessoas em razão de raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião. Ainda, estende o entendimento para palavras que são capazes de instigar violência, ódio ou formas de discriminação contra as pessoas vítimas de tais discursos. Segundo essa conceituação, o discurso de ódio traz dois elementos principais: insultar e instigar. Quanto ao insulto, ele é direcionado à pessoa vítima da intolerância. Já a instigação é, basicamente, o efeito do discurso de ódio com relação a outras pessoas que leiam ou ouçam as manifestações discriminatórias e ampliem-nas, somando palavras ou atos do mesmo sentido.

Todavia, sempre que se pensa em seguir avançando juridicamente no combate aos crimes de discurso de ódio no meio virtual, vem à tona o velho embate com relação a liberdade de expressão. Acerca dessa questão – tratada como se fosse dicotômica –, Tatiana Stroppa e Walter Claudius Rothenburg (2015, p. 458) destacam a necessidade de superar essa compreensão de que liberdade de expressão caminha somente em sentido negativo – de que só é liberdade se não há interferência, em especial do Estado impedindo determinadas ações. É necessário pensar que o Estado também é capaz de atuar de maneira positiva, permitindo que grupos incapazes de se expressar em virtude do que é denominado como “efeito silenciador”, ocasionado pelos crimes de discursos de ódio, possam se expressar nos espaços públicos.

Tatiana Stroppa e Walter Claudius Rothenburg (2018, p. 458-459) apontam que não há uma hierarquia definida com relação aos direitos fundamentais, ou seja, nenhum tem preferência sobre o outro, bem como nenhum deles é absoluto. Isso significa que todos devem coexistir em concordância de maneira prática, isto é, quando houver conflitos concretos, o direito fundamental mais adequado para a situação deve prevalecer, a fim de trazer a melhor resolução para a situação. Deve-se considerar o menor sacrifício com relação aos direitos que ficarem de lado, o que, para o entendimento dos autores, caracteriza como uma lógica de proporcionalidade. Por essas razões, a liberdade de expressão não detém uma preferência com relação aos demais direitos, sendo possível restringi-la em virtude de concorrência negativa de outros bens constitucionais ou direitos fundamentais. Esse é o caso quando se trata do crime de discursos de ódio, que carrega consigo uma carga discriminatória que afeta outros direitos, motivo pelo qual a liberdade de expressão não deve prevalecer.

Conforme Silva, Nichel, Martins e Borchardt (2011, p. 447), para a existência do crime de discurso de ódio é necessário que ele passe do plano abstrato para o plano concreto, isto é, que uma ideia mental se transforme em um fato². Aqueles discursos que não são externalizados são meros pensamentos e emoções. Nesse caso, o ódio sem discurso não é capaz de causar nenhum dano, sendo inviável qualquer manifestação jurídica sobre o pensamento. Por isso que para as autoras os discursos de ódio necessitam de dois elementos: a externalidade e a discriminação. O primeiro pelas razões já expostas (concretizá-lo), enquanto o segundo ocorre em virtude de que o discurso de ódio consiste em uma manifestação segregacionista que se baseia na polarização entre o emissor e o atingido. O emissor se coloca na posição de superioridade, reduzindo o alvo do ódio a uma posição de inferioridade.

Fortalecendo tal perspectiva, o filósofo Jeremy Waldron (2010, p. 1601) destaca a compreensão em torno da palavra “ódio”. Ele deixa claro que não existe interesse na regulamentação dessas “paixões” e emoções que circulam no sentimento do ódio. A palavra “ódio” deve ser afastada do plano subjetivo quando se trata de questões legais, exigindo que esse plano se converta para algo objetivo. O problema deve ser localizado em sua concretude, concentrando-se na atitude discursiva por trás das falas, afastando a ideia de controle do discurso e aproximando-a de um problema de atitude discursiva. O autor se preocupa que a palavra “ódio” proponha um achismo em torno de pensar que a responsabilidade legislativa busque controlar os pensamentos das pessoas e as suas opiniões internalizadas sobre determinados assuntos. Mas com isso ele não quer dizer que pensamentos de cunho odioso – como pensamentos racistas, xenofóbicos, homofóbicos – não sejam controversos e possam ser considerados normais.

Essa abordagem de Silva, Nichel, Martins e Borchardt (2011, p. 447) e de Jeremy Waldron (2010, p. 1601) auxilia também para a superação da clássica dicotomia entre discurso de ódio *versus* liberdade de expressão. Ela afasta a ideia de que o controle legislativo é voltado para o controle dos pensamentos, quando na verdade é concentrado nas atitudes discursivas emanadas desse pensamento, já que são discursos violentos voltados a ferir à dignidade dos seres humanos, atentando contra os direitos fundamentais. Em suma, retira a subjetividade por trás dos discursos de ódio, que por vezes causa alguns equívocos sobre o tema.

Segundo Silva, Nichel, Martins e Borchardt (2011, p. 448), os discursos de ódio tendem a buscar o aumento de sua aceitação através de uma linguagem dotada de argumentos que atinjam o emocional das pessoas. Nessa mesma linha de aceitação, é importante que os discursos sejam proferidos preferencialmente de forma a não haver contraposição direta e instantânea. Isso significa que a ausência de oposição imediata ao crime de discurso de ódio é uma característica importante para que seja ouvido/lido e aceito pelo público que ouviu/leu. Esses elementos são bastante simbólicos, pois demonstram que os discursos de ódio que insultam e instigam, além de expressar ódio, buscam criar uma corrente de discriminação, aumentando o seu alcance e legitimando-se com tal aumento.

² Segundo Silva, Nichel, Martins e Borchardt (2011, p. 447), essa lógica da transposição do plano mental para o plano fático permeia as expressões discursivas de forma geral.

Para Jeremy Waldron (2010, p. 1600-1601), ainda que as palavras emanadas dos discursos de ódio sejam dolorosas para as vítimas, deve-se ser objeto de maior preocupação aquelas expressões de ódio que são impressas, publicadas, postadas ou, de alguma maneira, divulgadas, ficando em evidência e tendo visibilidade em espaços públicos. Esses discursos que tomam tais proporções acabam se tornando parte dos ambientes visíveis em que vivemos nossas vidas se transformando em fatos duradouros. Para o autor, a palavra falada causa dor, mas “morre” após ser dita, porém as palavras publicadas ficam estampadas nas redes sociais, sendo mais prejudiciais.

Nesse sentido, utilizando-se das próprias palavras de Jeremy Waldron (2010, p. 1601), as restrições de discurso de ódio que interessam

não são restrições ao pensamento; são restrições a formas de comunicação mais tangíveis. A questão é a publicação e os danos causados a indivíduos e grupos pela desfiguração de nosso ambiente social por anúncios visíveis, públicos e semipermanentes de que, na opinião de um grupo da comunidade, membros de outro grupo não são dignos cidadania igual.³

Diante desse panorama, além do discurso de ódio violar a dignidade de uma pessoa (a vítima), fere também a dignidade de todo o grupo social com as características atacadas no discurso. O crime de discurso de ódio se expande e ataca a todo um grupo de pessoas, não apenas a vítima alvo. Isso significa dizer que as qualidades que são atacadas pelos discursos representam muitas pessoas, as quais também passam a compartilhar dessa situação de violação. Silva, Nichel, Martins e Borchardt (2011, p. 449) chamam isso de vitimização difusa, pois não se sabe ao certo quem e nem quantas pessoas foram atingidas. Para elas (2011, p. 449) “aquilo que se sabe é que há pessoas atingidas e que tal se dá por conta de seu pertencimento a um determinado grupo social.”

Para tal manifestação de ódio se propagar e alcançar o maior número de vítimas, os meios de comunicação são de extrema importância – quanto maior o alcance, mais danoso é o discurso. Considerando esses meios se baseiam conforme o período histórico⁴, atualmente o principal instrumento para a difusão dos discursos de ódio é a Internet⁵ (SILVA; NICHEL; MARTINS; BORCHARDT, 2011, p. 449-450). Nesse âmbito, o difusor do discurso de ódio atua estrategicamente por meio de uma linguagem persuasiva e dotada de convicções, utilizando-se dos mecanismos de publicidade e propaganda para disseminar a ideia e encontrar pessoas que pensam parecido. Essas estratégias consistem no seguinte: criação de estereótipos; uso de nomes falsos; escolha de fatos favoráveis ao ponto de vista; exclusão de ideias contrárias; criação de inimigos⁶; apelo às autoridades; afirmação; repetição. Tudo isso, sem uma contraposição imediata, tende a

³ Do original: “The restrictions on hate speech that interest me are not restrictions on thinking; they are restrictions on more tangible forms of communication. The issue is publication and the harm done to individuals and groups through the disfiguring of our social environment by visible, public, and semi permanent announcements to the effect that in the opinion of one group in the community, members of another group are not worthy of equal citizenship” (WALDRON, 2010, p. 1601).

⁴ Nas palavras de Silva, Nichel, Martins e Borchardt (2011, p. 449): “Se há alguns séculos a propagação de ideias se restringia ao círculo exíguo daqueles que sabiam ler e tinham acesso a livros, hoje essa divulgação alcança um espectro bem mais amplo de pessoas, dada à democratização educacional e à evolução dos meios comunicacionais. Tal evolução, que passa pelo rádio e pela televisão, atinge seu auge com o advento da internet.”

⁵ “Embora as propriedades intrínsecas da rede – relativização de tempo e espaço, difusão em escala mundial, múltiplas formas de compartilhamento informacional –, propiciem rico intercâmbio entre pessoas e culturas, é inegável que igualmente alargam o alcance de conteúdos perniciosos, como o discurso de ódio, além de trazerem obstáculos a investigações, à ação de meios de controle ainda muito acostumados com o mundo palpável. Entre esses obstáculos tem-se a questão do anonimato, os múltiplos endereços de um mesmo sítio, a criação de perfis pessoais falsos e de comunidades com fórum fechado, ao que se somam as dificuldades em virtude do despreparo dos agentes investigadores quanto aos usos das novas tecnologias” (SILVA; NICHEL; MARTINS; BORCHARDT, 2011, p. 449-450).

⁶ Para Roger Raup Rios (2008, p. 82), os potenciais inimigos são as pessoas que não possuem as características pertencentes ao modelo dominante de sujeito social: masculino, europeu/branco, cristão, heterossexual, burguês e proprietário.

atingir o emocional do leitor, aumentando as chances de apreço pelos discursos de ódio (MARTINS, 2019, p. 3).

Frente a essas estratégias utilizadas nas redes sociais, os alvos do crime de discurso de ódio, segundo Anna Clara Lehmann Martins (2019, p. 3), são agredidos “na forma como representa a si próprio, em sua identidade – afinal, a identidade não é um dado a priori, e sim uma construção que toma por referencial olhares concretos voltados a si”. A autora constata uma espécie de “duplo ferimento”, consistente em atingir a igualdade e a diferença. Isso porque o autor do discurso de ódio não compreende o outro como igual e discrimina a identidade dele, que é diferente da sua.

Para Michel Rosenfeld (2001, p. 1527-1528), esses discursos de ódio podem ser divididos de duas maneiras: *hate speech in form* e *hate speech in substance*. De forma resumida, o primeiro diz respeito às manifestações de discurso de ódio que ocorrem de maneira explícita e direta. Já o segundo é um pouco mais complexo, pois consiste em manifestações de discurso de ódio de maneira velada. O *hate speech in substance* pode se manifestar sob o disfarce de argumentos que articulem com a ideia de proteção moral e social, especialmente em contextos democráticos recentes, em que ainda permeiam resquícios de longos tempos de autoritarismo, como é o caso do Brasil. Nesses locais, os discursos de ódio substanciais produzem violência moral e discriminação contra os grupos não dominantes (vulneráveis), bem como busca meios para articular práticas segregacionistas. Conforme Michel Rosenfeld (2001, p. 1527):

O quê ou mensagem proferida no contexto do discurso de ódio também é importante e pode ou não, dependendo de sua forma e conteúdo, exigir sanção ou supressão. O discurso de ódio óbvio, como o que envolve insultos racistas grosseiros ou invectivas, pode ser caracterizado como "discurso de ódio na forma". Em contraste, enunciados como negações do Holocausto ou outras mensagens codificadas que não transmitem insultos explicitamente, mas que são projetadas para transmitir ódio ou desprezo, podem ser referidos como "discurso de ódio em substância". À primeira vista, pode parecer fácil justificar a proibição do discurso de ódio na forma, mas não o discurso de ódio em substância. De fato, no contexto do último, parece haver problemas de traçado potencialmente desanimadores, já que a fronteira entre o genuíno debate acadêmico, científico ou político e a promoção velada do ódio racial pode nem sempre ser fácil de traçar.⁷

Considerando essa abrangência em torno do discurso de ódio, a Convenção Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância⁸ é um instrumento internacional que caminha na direção jurídica de conceituar e descrever o discurso de ódio⁹. Sendo o Brasil um país adepto da proteção dos Direitos Humanos, bem como integrante do Sistema Interamericano, o artigo 4 da Convenção estipula a necessidade do comprometimento em torno da proibição, eliminação e punição para os atos e manifestações de discriminação e intolerância. Esse comprometimento vale tanto para o

⁷ Do original: “The what or message uttered in the context of hate speech also matters, and may or may not, depending on its form and content, call for sanction or suppression. Obvious hate speech such as that involving crude racist insults or invectives can be characterized as "hate speech in form." In contrast, utterances such as Holocaust denials or other coded messages that do not explicitly convey insults, but are nonetheless designed to convey hatred or contempt, may be referred as "hate speech in substance." At first glance, it may seem easy to justify banning hate speech in form but not hate speech in substance. Indeed, in the context of the latter, there appear to be potentially daunting line-drawing problems, as the boundary between genuine scholarly, scientific or political debate and the veiled promotion of racial hatred may not always be easy to draw (ROSENFELD, 2001, p. 1527).

⁸ A Convenção Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013, foi promulgada pelo Congresso Nacional no dia 18 de fevereiro de 2021, por meio do Decreto Legislativo nº 1 de 2021.

⁹ Logo no Capítulo I, a Convenção traz diversas definições, como a discriminação, a discriminação indireta e múltipla e a intolerância. Já no Capítulo II, expõe o direito de igual proteção ante a todas as formas de discriminação e intolerância. No Capítulo III, estipula um leque de deveres do Estado que objetivam, prevenir, eliminar e punir tais atos. No Capítulo IV aborda sobre os Mecanismos de Proteção e Monitoramento da própria Convenção. Por fim, no Capítulo V, traz as disposições gerais, que versam sobre capítulo V, constam as regras de interpretação, reservas, vigência e forma de ratificação (OEA, 2013, p. 4-12).

apoio público ou privado de tais atos e manifestações (incluindo o financiamento). Isso vale para a publicação, circulação e difusão de materiais que: a) defendam, promovam e/ou incitem o ódio; b) tolerem, justifiquem, defendam, promovam ou incitem atos que tenham sido caracterizados como genocídio (tanto no passado quanto no presente). Tal artigo se estende para qualquer um dos meios de comunicação – incluindo a Internet (OEA, 2013, p. 5-6).

Percebe-se que a Convenção Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância traz diversos elementos que demonstram uma conceituação jurídica bastante ampla por trás do discurso de ódio, abarcando manifestações discriminatórias e intolerâncias. Além disso, ela não esquece de abordar os atos de defender e promover a discriminação e incitação ao ódio. A convenção também amplia a ideia de discriminação, compreendida por Winfried Brugger (2007, p. 118) – raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião – e pela Lei nº 12.735/2012 – raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A partir dela

A discriminação pode basear-se em nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição (OEA, 2013, p. 4).

Frente a esse cenário acerca do que se entende por discurso de ódio, considerando seu alcance (individual e coletivo) e suas variações (*hate speech in form* e *hate speech in substance*), a ideia é verificar como os discursos de ódio ocorrem por meio da Internet, em especial nas redes sociais. Conforme observado, tanto a Convenção quanto a legislação interna consideram a Internet como um meio passível de circulação, difusão e publicação de discursos de ódio. Inclusive, no atual período histórico e diante do desenvolvimento tecnológico, é possível afirmar que é o local mais potente com relação ao acontecimento de tal crime.

3. **ONLINE HATE SPEECH: DA TÉCNICA À POTÊNCIA**

O discurso de ódio é a ponta do iceberg para um problema maior: as discriminações e preconceitos em si. A existência de ideologias extremistas torna-se violenta quando transferida ao plano da linguagem discursiva, e pode ser mais problemática ainda ao se converter em violência física. O *hate speech* transforma palavras em armas e origina vocabulários de ódio que servem para atacar quem é considerado “diferente” pelos grupos dominantes. Inclusive, um mesmo indivíduo é capaz de disseminar tais ataques não apenas direcionado a uma pessoa/grupo, mas para várias pessoas/grupos. A Internet surgiu como um meio que possibilitou reformular a noção de tempo/espaço, o qual coopera com a democratização do conhecimento. Ela também auxilia na expansão de espaços para comunicação e expressão, agindo positivamente quanto à liberdade de se expressar. Todavia, existem alguns pontos negativos, dentre eles a difusão com maior potência do crime de discurso de ódio.

Mas antes de adentrar propriamente no discurso de ódio por intermédio da Internet em geral e das redes sociais, é importante compreender a construção de sociedade em rede, proposta por Manuel Castells (2002). Segundo o autor, a sociedade moderna tem como uma de suas características a maneira de se organizar em rede, fator que é predominante e abarca todos os campos da vida. Nesse sentido, essas redes são a nova estrutura social e a difusão delas é capaz de modificar substancialmente os processos de produção em torno das experiências, do poder e da cultura. O autor ainda afirma que essa organização em rede também existiu em outros tempos, todavia sem esse paradigma das tecnologias de informação e comunicação (TICs), as quais “fornecem a base material para sua expansão penetrante em toda a estrutura social” (CASTELLS, 2002, p. 565). Além disso, elas geram determinações sociais em níveis altíssimos, fazendo com que

o poder dos fluxos seja mais relevante que os fluxos de poder, isto é, a principal característica das TICs é a dinâmica informacional.

A rede seria uma espécie de conjunto de nós interconectados¹⁰. Ela é capaz de determinar que a distância, isto é, a intensidade/frequência da interação entre dois pontos (também lidos como posições sociais) é menor se eles integram nós que não são pertencentes à mesma rede. Porém, quando esses nós integram a mesma rede, é possível que sequer haja distância entre eles. Isso implica em dizer que a distância, seja ela física, social, cultural, política ou econômica, pode partir de zero (fluxos internos – dentro da mesma rede) para qualquer valor – infinito – (fluxos externos – entre redes distintas). Em razão dessa velocidade, as TICs configuram e reconfiguram a nossa sociedade. As redes se desenham como estruturas abertas com potencial de expansão ilimitado e que compartilham os mesmos códigos de comunicação. Elas também se compreendem como um sistema dinâmico que se inova e é estável, isto é, sem ameaças à ordem, equilibrado, e que foram apropriados pela economia capitalista para efetivar processos de inovação, globalização e outras questões econômicas (CASTELLS, 2002, p. 566).

Raquel Recuero (2009, p. 116) aponta que uma rede social é integrada por atores (pessoas ou grupos) e conexões, que são as interações entre os atores. Para ela, esse auxílio da Internet na difusão rápida da informação e no modo rápido de interação foi responsável por fundar novos canais e, paralelamente, uma pluralidade de novas informações. Essa onda informacional, em conjunto com a interatividade acelerada, circula entre diversos grupos sociais que compõem a rede. Isso permite que as redes sociais atuem como um meio em que diversas pessoas, independente do lugar e da especialidade/conhecimento, possam participar dos debates ocorridos nelas.

Esses sites de redes sociais são definidos como espécies de sistemas, os quais autorizam a construção de uma (ou mais) persona por meio de um perfil ou página pessoal que interage por meio de comentários, compartilhamentos e exposições públicas em geral, variando com relação a cada ator. Tais espaços virtuais detêm mecanismos de individualização que mostram as redes sociais dos diversos atores de maneira pública, facilitando a interação (RECUERO, 2009, p. 103). Isso impacta de maneira intensa e profunda a vida das pessoas, modificando as formas de relação, construindo e detectando valores, sentidos e significados. Conforme Raquel Recuero e Pricilla Soares (2016, p. 242), tais valores, sentidos e significados, além de refletirem a própria rede, influenciam também na construção dela, na medida em que a rede vai se adaptando a eles, tornando os fluxos informacionais mais bem definidos com relação aos grupos que eles devem circular.

Nesse contexto, é importante destacar que “onde” o discurso de ódio é propagado faz bastante diferença quando se trata da proibição ou tolerância. O exemplo mais clássico a proibição total das propagandas nazistas na Alemanha, mas nos Estados Unidos a liberdade de expressão se sobrepõe aos demais direitos ao ponto de não haver a mesma proibição. O local também é relevante dentro de um mesmo país ou sociedade. Por exemplo: um discurso de ódio propagado em um ambiente intracomunitário, dependendo do caso, pode ser menos perigoso do que um discurso reproduzido em âmbito intercomunal. Com isso, não se objetiva minimizar alguns discursos de ódio, somente observa o peso com relação à potência e importância de tal discurso. Como exemplo, basta pensar em um discurso de ódio contra alemães em um centro comunitário judaico, o qual é composto por vários sobreviventes do Holocausto, ou então um discurso contra os brancos, proferido em um clube social frequentado por maioria negra nos Estados Unidos. É

¹⁰ Para Manuel Castells (2002, p. 566) “nó é o ponto no qual uma curva se entrecorta. Concretamente, o que um nó é depende do tipo de redes concretas de que falamos. São mercados de bolsas de valores e suas centrais de serviços auxiliares avançados na rede dos fluxos financeiros globais. São conselhos nacionais de ministros e comissários europeus da rede política que governa a União Europeia. São campos de coca e de papoula, laboratórios clandestinos, pistas de aterrissagem secretas, gangues de rua e instituições financeiras para lavagem de dinheiro na rede de tráfico de drogas que invade as economias, sociedades e Estados no mundo inteiro. São sistemas de televisão e estúdios de entretenimento, meios de computação gráfica, equipes para cobertura jornalística e equipamentos móveis gerando, transmitindo e recebendo sinais na rede global da nova mídia no âmbito da expressão cultural e da opinião pública na era da informação.”

justo pensar que ambos não devem estar sujeitos às mesmas punições que um discurso proferido em um ambiente intercomunal (comício político aberto) (ROSENFELD, 2001, p. 1528).

Michel Rosenfeld (2001, p. 1528) vai além: para ele as circunstâncias também fazem muita diferença. Por exemplo, um discurso de ódio dos negros contra os brancos não pode ser considerado tão danoso quanto o discurso de ódio dos brancos contra os negros. Isso é óbvio na medida em que se deve considerar o racismo estrutural existente. Esse fator implica também em consequências legais, já que os pesos são diferentes. O discurso de ódio negro não deve ser penalizado (ou, no mínimo, não tanto quanto o de um branco). Também não deve ser penalizado se ocorrer através de uma reação espontânea durante violência policial contra uma vítima negra em locais em que existe uma difusão de preconceito racial, como dentro do departamento da polícia norte-americano.

Frente a essas observações quanto ao local e as circunstâncias, é importante expandi-las para o âmbito das redes sociais. Interações (compartilhamentos, mensagens, postagens) e informações nem sempre são dotadas de um caráter sadio e alinhadas aos princípios democráticos. Entretanto, o argumento de que páginas ou pessoas que representam ou são de grupos minoritários e oprimidos também propagam discurso de ódio é muito diferente do que pensar tais discursos disseminados nas redes sociais quando partem de grupos dominantes. Nesses contexto de opressão, os grupos minoritários, na maioria das vezes, se utilizam de tais discursos para fins de resistência, enquanto os grupos dominantes buscam atacar as minorias e manter o *status quo* da opressão.

Alexander Brown (2017, p. 2) reconhece que a Internet favorece a possibilidade do anonimato, que pode servir como blindagem e incentivo para a prática dos crimes de discurso de ódio. Para além disso, mesmo que as pessoas autoras de tais discursos não se utilizem de perfis anônimos, a própria rede ocasiona essa sensação, pois as pessoas se sentem mais confortáveis para ofender e agredir aqueles que não estão próximos. O anonimato tende a dar oportunidade para um discurso mais “livre”, pois as pessoas podem dizer aquilo que pensam sem medo de que as outras pessoas reajam ou respondam de maneira desfavorável em razão das ofensas direcionadas à raça, orientação sexual, identidade de gênero, etc. Esse fenômeno ciberpsicológico atua como se a Internet desinibisse as pessoas a dizer coisas que de outra maneira – cara a cara –, não diriam. O anonimato da Internet faz com que o medo da responsabilização em razão do *cyberhate* deixe de existir, transmitindo a ideia de que as regras de conduta não se aplicam no ciberespaço. Constrói-se um sentimento de liberação que faz com que as pessoas exponham as suas piores tendências sem qualquer “filtro”.

Por outro lado, Alexander Brown (2017, p. 2) afirma que o anonimato também pode ser positivo, no sentido de liberar as vítimas do crime de discurso de ódio e os seus defensores e/ou apoiadores para se engajarem na contra-fala. No embate entre os autores do ódio *versus* os contra-falantes, o fato do primeiro também não saber quem é o segundo, pode servir como um elemento redutor do medo desses contra-falantes, na medida em que não podem ser identificados e nem visados quanto ao seu local de morada ou trabalho.¹¹

¹¹ “No entanto, o anonimato da Internet é mais complexo do que pode parecer à primeira vista. Por exemplo, os usuários de contas de *e-mail*, motores de busca na Internet e aplicativos de *streaming* de mídia, agora descobrem que suas diferentes identidades online são mescladas e verificadas pelo sistema operacional de seus computadores, e algumas partes desta rede interconectada de identidades online podem tocar o mundo *offline*, como quando as pessoas são usuários de aplicativos e serviços pagos da Internet que exigem que forneçam detalhes de endereços residenciais, números de telefone e detalhes de pagamento com cartão de crédito verificados. E, portanto, os usuários não podem presumir que não serão rastreados pela polícia se praticarem um ato ilegal de discurso de ódio em um fórum digital, site de rede social ou serviço de mensagens na Internet, por exemplo. O ponto mais amplo é que hoje a polícia tem poderes para rastrear e apreender evidências digitais, junto com outras formas de evidências. Claro, nem todo discurso de ódio é ilegal. Longe disso. Então, por que o anonimato é importante para oradores que desejam apenas se envolver em atos legalmente permitidos de incitação ao ódio? Por que eles escolheriam realizar tais atos online em vez de *offline*? Uma possibilidade é que oradores de ódio cara a cara corram o risco de ser agredidos pelos indivíduos que estão abusando verbalmente ou por outras pessoas no local. Como o falante de ódio online não está fisicamente presente, ele não precisa se preocupar com uma reação física imediata. No entanto, permanece o risco de

Outra característica importante para Alexander Brown (2017, p. 3) em torno discurso de ódio *online* é a distância física entre o locutor e o público (tanto o público em geral quanto o público alvo). Esse elemento permite que o locutor seja invisível para o público e o público para ele.¹² Com isso, a comunicação *online* impede que o perpetrador do discurso de ódio verifique os impactos imediatos ocasionados pelo seu ato. Esse impedimento faz com que a mágoa emocional e os sentimentos ocasionados por um discurso de ódio sejam subestimados ou sequer levados a sério, isto é, seja considerado inofensivo. No universo online, o propagador dos discursos muitas vezes não vê os rostos das pessoas que ofende, não vislumbrando a expressão de desaprovação emanada dos rostos de tais pessoas¹³. Existem pistas sociais (normalmente tais pistas se dão através das expressões faciais) que, em certa medida, serviriam como “freio” para manter certos compartamentos sob controle¹⁴.

Além do caminho do anonimato, é necessário se ater a outro fator: o desejo inato das pessoas em se envolver com outras pessoas que possuem ideias semelhantes. A Internet permite colocar essas pessoas em contato – indivíduos que sem essa forma talvez fossem incapazes de se conectarem por questões geográficas ou por simplesmente serem existências que se ignoram. As diásporas podem servir de exemplo: àqueles que as integraram/integram podem usar a Internet como meio de comunicação para manter contato com as pessoas que ainda residem em suas terras natais (ou que também fizeram parte de determinada diáspora mas foram para outros países), bem como para afirmação pública de suas identidades culturais e étnicas. Alguns discursos de ódio fazem parte de comentários com realação a esses grupos como prática afirmativa identitária. Expandido esse exemplo, a ideia de comunidade em geral é relevante, às vezes, para o engajamento nos discursos de ódio. O sentimento de grupo é um elemento bastante significativo para a compreensão de determinados discursos de cunho étnico, político e/ou religioso dotado de ódio (BROW, 2017, p. 4-5).

A partir do momento em que esses grupos optam pela Internet como método de disseminação do ódio e potencializam o senso de comunidade dentro do próprio grupo, Alexander Brown (2017, p. 5-6) aponta o custo como um fator importante. A Internet e as redes sociais são meios mais baratos ou sequer demandam custo comparado a outras formas de comunicação – além de ser fácil de usar. Esses grupos tornam a falta de aproximação entre os membros praticamente irrelevante para a gestão das relações intragrupais, deixando claro que sabem explorar uma das maiores virtudes da Internet, em especial das redes sociais como o *Facebook* e o *Twitter*, que reconfiguram a concepção de tempo e espaço.

A Internet, por meio de tais redes sociais, responsabiliza-se por aproximar todos os tipos de pessoas de forma que democratizou a comunicação de massa, mas com isso os crimes discurso

que um falante de ódio possa ser encontrado após o evento, após um pouco de trabalho de detetive pelas vítimas de seu discurso. [...] Então, novamente, as soluções técnicas que as pessoas podem usar para se envolver em um *cyberhate* anônimo não são à prova de balas; portanto, sempre há o risco de ser descoberto e, em seguida, divulgado digitalmente. É possível no futuro que potenciais oradores de ódio online sejam inibidos por histórias de vigilantes digitais; pessoas que prendem oradores de ódio a revelarem quem são ou simplesmente invadem as contas de oradores de ódio online e, em seguida, postam suas identidades reais online para que todos possam ver.” (BROWN, 2017, p. 2-3, tradução livre dos autores).

¹² Nesse sentido, Alexander Brown (2017, p. 4) destaca que o discurso *offline* também possui métodos tradicionais de ser disseminado que também mantém a distância física. Por exemplo, por meio de jornais, folhetos impressos, mensagens de voz automatizadas, cartas enviadas pelos correios, grafite, etc. Portanto, a invisibilidade não é exclusividade apenas do discurso de ódio *online*.

¹³ Alexander Brown (2017, p. 4) ressalta que o discurso de ódio online cada vez mais combina fluxos de dados de texto, áudio e vídeo, ou seja, a interação visual não se restringe apenas à comunicação *offline*. Nas falas em grupos *online*s por meio de chamadas de vídeo (com *webcams* ou *smarthphones*), por exemplo, é possível ver os rostos das pessoas que integram a conversação.

¹⁴ Em que pese alguns casos não seja possível ver os rostos das pessoas, é possível existir pistas sociais verbais explícitas que permita aos oradores de ódio *online* a lembrarem de manter seu comportamento controlado em certa medida. Esses disseminadores de ódio podem ser criticados, condenados e envergonhados publicamente *online* por estarem se envolvendo em *cyberhate* (BROWN, 2017, p. 4).

de ódio, como parte dessa comunicação, também foi “democratizado” e se expandiu na rede. Em que pese a Internet não seja a única forma de alcançar um grande público – já que existem jornais, folhetos, mensagens telefônicas, reuniões públicas, etc. – ela, diferentemente desses outros meios citados, não necessita de um poder de compra significativo. Por exemplo: os referidos meios tradicionais exigem capital social para detê-lo, acessá-los, além de construir boas relações com os mediadores ou donos desses meios, enquanto na rede não. Enfim, na Internet, além da questão financeira, existe a praticidade. Os difusores de discursos de ódio na atualidade, ao contrário do passado, não necessitam ser donos de jornais e possuem redes de distribuição, pois as redes sociais – por meio das mensagens, salas de bate-papo, páginas de comentários e plataformas de compartilhamento de imagens e vídeos – substituem essa publicização (BROWN, 2017, p. 5-6).

Alexander Brown (2017, p. 6-7) avalia a questão da instantaneidade. É claro que as publicações na Internet são instantâneas, divergindo dos meios tradicionais supracitados. Mas o autor se debruça em aprofundar esse conceito de instantaneidade para além da mera rapidez, avaliando o curto tempo entre o pensamento/sentimento e a expressão direcionada a um determinado indivíduo ou grupo de pessoas que está distante. Se pensar nos métodos tradicionais, como por exemplo os jornais/folhetos, eles demandam elaboração, publicação e distribuição, fatores que levam tempo. Mensagens telefônicas automatizadas funcionam do mesmo modo: demandam configurar o aparelho e coletar os números de telefones. Esse lapso de tempo inexistente na publicação *online* incentiva também formas de discurso de ódio instantâneas. Ou seja, além da instantaneidade na publicização da mensagem, existe a instantaneidade na elaboração do discurso de ódio. Ele se dá por meio de respostas imediatas, reações instintivas, comentários improvisados e julgamentos realizados em frações de segundos. Em resumo, é manifestado os primeiros pensamentos e não mais elabora-se um discurso construído, lapidado, revisado e outros elementos que os discursos *offline* exigem. Aliás, a demora induz o indivíduo a uma maior reflexão durante processo.

Isso significa que, de certa forma, a Internet, além de facilitar, também encoraja os tipos de discurso voltados a insultos impensados, dotados de uma linguagem cruél, abusiva, degradante e com palavras ameaçadoras direcionadas a pessoas e grupos não identificadas(os) como semelhantes ao grupo do orador – isto é, de outra raça, etnia, nacionalidade, religião, orientação sexual, gênero, identidade de gênero, possuidor de deficiência física, etc. Vale destacar que isso não significa que todos os discursos de ódio ocorridos *online* sejam dessa forma, até porque existem discursos bem pensados, escritos de maneira cuidadosa e planejada, porém a instantaneidade e o imprevisto devem ser considerados, uma vez que são os mais comuns no cenário do ódio.

Além dessas condições técnicas potencializadores em torno do discurso de ódio online, outra característica importante nas plataformas digitais é o funcionamento de suas estruturas a partir dos algoritmos. Esse modelo contribui diretamente para a circulação dos discursos de ódio, já que direciona os conteúdos conforme as preferências dos usuários. Na *timeline*, os conteúdos soam como ecos. Por exemplo: se alguém publicar ideias racistas, os algoritmos vão alimentar tais ideias mostrando conteúdos nesse sentido (FGV, 2021, p. 21-22). Esse fator ocasiona uma visão distorcida em torno do panorama social, e, conseqüentemente, induz a polarização política, criando bolhas ideológicas diante da construção de regimes de personalidades, conforme Eli Pariser (2012) abordou em sua teoria sobre os *filter bubbles*.

O estudo da FGV (2021, p. 22) em torno dos discursos de ódio em ambientes digitais considera que, ao agregar pessoas que possuem pensamentos, opiniões e posicionamentos semelhantes

a lógica algorítmica das redes sociais pode, segundo este argumento, induzir os usuários a uma leitura enviesada do clima de opinião predominante na sociedade. Se, por meio das minhas redes sociais, vejo que a maioria das pessoas aceita e, por vezes, recompensa determinados tipos de comportamentos sociais, tendo a imaginar que aquele comportamento pode ser considerado como padrão socialmente adequado. Nessa lógica, ao ser exposto a discursos de ódio em sua *timeline*, há um risco de que esse tipo de conteúdo seja interpretado como socialmente aceito em uma dada comunidade. As

peessoas, portanto, tenderiam a se sentir confortáveis em emitir discursos de ódio quando percebem que esse tipo de comportamento nas redes pode gerar recompensas sociais naquele ambiente (curtidas, compartilhamentos, interação, etc).

No caso dos meios de comunicação de massa tradicionais ou até mesmo veiculados à Internet, mas institucionalizados – de forma pública ou privada – ocorre a checagem dos conteúdos antes de suas veiculações nas plataformas digitais. Nas redes sociais não. O conteúdo publicado pelos usuários são checados somente após publicados, se houver denúncia de outros usuários. O volume de conteúdo produzido pelos milhares de usuários impede a checagem prévia, razão pela qual os discursos de ódio no âmbito *online mainstream* precisam acontecer primeiro para ser diretamente combatidos depois, quando já estão circulando (FGV, 2021, p. 22).

Diante de todas essas dificuldades apresentadas pelo universo *online* com relação ao combate dos discursos de ódio, bem como o apontamento das características e elementos os quais carregam, o próximo passo é buscar demonstrar o que foi abordado até então relacionando com o assunto no Brasil. Nesse viés, a próxima etapa analisar-se-á a perspectiva de polarização política existente no cenário brasileiro e como os crimes de discurso de ódio nas redes sociais ganham forma e se potencializam, sendo até mesmo é utilizados como forma de campanha eleitoral.

4. O DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS DIANTE DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL

Conforme o Mapa do ódio no Brasil, de autoria de Beatriz Buarque e Marcio Cretton (2019, p. 14), no ano de 2018, foram registrados 12.098 crimes de ódio em todo o Brasil. Desse número, 70,47% (8.525) ocorreram em razão de preconceito racial, 17,9% (2.165) em relação à preconceito pela orientação sexual, 9,43% (1.141) motivados por preconceito de gênero (considerando apenas feminicídios), 1,82% (220) por preconceitos ligados a religiões e 0,39% (47) por questões xenofóbicas. Desse total de crimes, 9,71% (1.175) resultaram em homicídios (1.141 foram feminicídios, 33 homicídios em razão de orientação sexual e 1 motivado pelo preconceito baseado na origem). Vale destacar que a pesquisa considera raça, gênero, orientação sexual, religião e origem, bem como se baseia apenas em crimes registrados. Isso significa que os casos desconhecidos e/ou não registrados aumentariam consideravelmente tais números.

Entre janeiro de 2006 a outubro de 2020 a ONG SaferNet (2020), atuante na defesa dos Direitos Humanos na Internet, por meio do laboratório SaferLab¹⁵ registrou 2.532.146 denúncias relacionadas a crimes de ódio na Internet brasileira. Desse número, 23% das denúncias foram envolvendo racismo. Quanto às vítimas, 68% das denúncias foram realizadas por mulheres. A SaferNet realizou um gráfico considerando apologia e incitação a crimes contra a vida, racismo, xenofobia, homofobia, neonazismo, intolerância religiosa e violência ou discriminação contra as mulheres. Todavia, mesmo com o alto número de denúncias registrados pela SaferNet, Liriam Sponholz e Rogério Christofolletti (2018, p. 72) consideram que tribunais brasileiros ainda recebem poucas situações envolvendo o discurso de ódio *online* com relação ao quantidade de fatos existentes. Mas, para os autores, as decisões judiciais, na maioria das vezes, decidem acerca da prioridade da dignidade humana em face da liberdade de expressão, desconsiderando o segundo como valor absoluto.

Nesse cenário, a relação do discurso de ódio online muitas vezes tem ligação direta com a perspectiva política vivida por um determinado país. No caso do Brasil, Liriam Sponholz e Rogério Christofolletti (2018, p. 74) afirmam que o impeachment de Dilma Rousseff em 2016, além de marcar o fim da “virada à esquerda”, ocasionou uma “perda de constrangimento” na ideologia política conservadora. Esse panorama fez com que houvesse uma união entre os conservadores

¹⁵ O SaferLab é um laboratório de ideias para inspirar e apoiar o protagonismo de adolescentes e jovens no desenvolvimento de contra-narrativas para o discurso de ódio e discriminação na Internet baseado em gênero, etnia e orientação sexual, tendo como referência os princípios de Direitos Humanos.

com o objetivo de atacar o Partido dos Trabalhadores e os seus programas. Com isso, houve diversas críticas às políticas raciais (cotas), programas sociais destinados às populações carentes, investimento na ciência, além de ataques de maneira geral com relação ao que o partido abraçava, como por exemplo, aborto, feminismo, LGBTQI+, desarmamento, legalização/descriminalização das drogas, etc. Os alvos desse pensamento conservador recaem sobre grupos que foram oprimidos historicamente, como as mulheres, os negros e os homossexuais, revelando um discurso de ódio potencializado pelas situações envolvendo as instituições políticas. A instrumentalização dessas redes de discurso de ódio emanado dessas políticas se dá por meio das redes sociais, em especial o *Facebook*.

A partir dessa polarização política, Liriam Sponholz e Rogério Christofolletti (2018, p. 75-76) constroem sua pesquisa acerca do discurso de ódio no Brasil baseado em formulações tipológicas com relação aos oradores do ódio. Com isso, têm-se as seguintes categorias: o pregador do ódio; o populista de direita; o polemista da mídia; e o comediante ignorante. Os pregadores de ódio assim são nomeados em virtude de ter relação com o sistema religioso. Mas não necessariamente são líderes religiosos – ou caso sejam, não ocupam uma posição muito alta no sistema religioso. Esses pregadores normalmente tendem a reivindicar a representação de um grupo religioso, liberdade de expressão, e as vezes, até o biologismo (para justificarem a homofobia). A legitimação de suas postagens tem como embasamento a divindade – são os porta vozes de tal. O pastor Silas Malafaia é um dos exemplos mais relevantes nessa categoria (considerando sua representatividade para a comunidade evangélica, a condição de figura pública e a disposição de capital). O pastor é um grande opositor das ideias de esquerda de maneira geral, e constantemente ataca questões com relação ao aborto e aos direitos LGBTQI+.

A segunda categoria elencada por Liriam Sponholz e Rogério Christofolletti (2018, p. 76-77), talvez seja a mais direta com relação a polarização política e a mais relevante na atualidade: o populista de direita. As pessoas que integram essa categoria se nutrem por meio de provocações, declarações e postagem polêmicas, de forma e se mantêm constantemente polarizando a situação política e gerando ocorrências disruptivas para chamarem atenção. Os integrantes desses grupos se legitimam na medida em que tendem a representar o cidadão médio ou o “homem comum”, e, em certas oportunidades, se intitulam como porta vozes da população. Entretanto, essa população se define a partir de seus próprios interesses, sendo simbolicamente uma maioria que é obrigada a aceitar os anseios de uma minoria. Nessa representatividade toda, consideram-se até mesmo perseguidos pela oposição ou por pessoas com visões políticas diferentes.

Essa categoria é a mais emblemática na medida em que o atual chefe do Poder Executivo, Jair Bolsonaro, ilustra como exemplo. Na sua política, os seus discursos, tanto por meios oficiais quanto por *Facebook*, são repletos de termos depreciativos e discursos de ódio contra as minorias. Seus alvos são mais amplos do que o da categoria de pregadores do ódio, pois abrange ofensa à raça, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, nacionalidade, indígenas, etc. Inclusive, ocorre de maneira explícita, direta e grotesca. O repertório de Jair Bolsonaro e dos populistas de direita do Brasil¹⁶, além do discurso de ódio, aborda defesa das ditaduras sul-americanas, bem como os métodos de governo, que envolvem tortura, perseguição e assassinatos (SPONHOLZ; CHRISTOFOLETTI, 2018, p. 77).

Vale destacar que a própria construção de política tendo a mídia tradicional como opositora – em especial o grupo Globo – foi um elemento extremamente significativo para o fortalecimento do populismo de direita se fortalecer no âmbito *online*. O Presidente utilizou e ainda utiliza muito do *Facebook* como uma de suas plataformas para manifestações políticas. Inclusive, na

¹⁶ Essa é uma diferença evidente dos populistas de direita no Brasil se comparados aos populistas de direita na Europa Ocidental, na medida em que os segundos evitam vincular suas ideias atuais com as experiências autoritárias do passado. Enquanto no Brasil, tais populistas de direita, como Bolsonaro, frequentemente clamam pela continuidade do autoritarismo do Século XX (SPONHOLZ; CHRISTOFOLETTI, 2018, p. 77).

eleição de 2018, venceu sem participar dos principais debates organizados pela televisão, enquanto paralelamente se manifestava no *Facebook* sobre as questões políticas levantadas em tais debates.

A terceira categoria importante também nas redes sociais são os polemistas da mídia. Geralmente essa definição é composta por pessoas engajadas na Internet, as vezes até mesmo exercem algum trabalho na área da comunicação ou em algo que envolva as mídias de forma geral. Quando vem a calhar dessas pessoas trabalharem nas mídias, todo o capital midiática delas é gerado dentro desse próprio sistema. Essas pessoas também precisam ter domínio das operações envolvendo a mídia para além de apenas disseminar o discurso de ódio, mas para desenvolverem seus papéis profissionais. O crime de discurso de ódio que emana dessas pessoas nas redes sociais é justificado sob a construção de um “dever de dizer a verdade”, já que o papel da mídia também é a mediação da realidade. Além disso, são indivíduos que constantemente clamam pela ideia de liberdade de expressão quando sofrem ataques ou são censurados. Assim como populistas de direita, os destinatários dos discursos de ódio dessa categoria são bastante heterogêneos (SPONHOLZ; CHRISTOFOLETTI, 2018, p. 77-78).

Por fim, a última categoria elencada por Liriam Sponholz e Rogério Christofolletti (2018, p. 78-79) é a do comediante intolerante. Assim como os polemistas da mídia, essa categoria possui engajamento profissional com relação ao sistema midiático. Também são pessoas que possuem uma grande visibilidade em suas redes sociais e um alcance significativo. Todavia, a função dessa categoria não informar ou mediar a realidade, mas buscar o entretenimento por meio do humor. Ocorre que a forma de comédia adotada é intolerante e se utiliza do discurso de ódio como estratégia midiática, e, em razão disso, levantam frequentemente a pauta da liberdade de expressão para legitimar a liberdade de sátira. Diversos comentários depreciativos são emanados das pessoas que compõe essa lógica do discurso de ódio por meio do humor, isto é, seus alvos são múltiplos (mulheres, homossexuais, negros, judeus, etc.).

Tanto os pregadores de ódio quanto os populistas de direita formam na Internet aquilo que Alexander Brown (2017, p. 4-6) referiu como sentimento de comunidade. É claro que é um sentimento de comunidade diferente do que aquele baseado na construção histórica de um determinado povo, mas percebe-se o desejo inato de se envolverem com pessoas de ideias semelhantes. A partir disso, ocorre a formação de grupos e páginas nas redes sociais. A categoria dos pregadores do ódio no Brasil se assemelha mais com relação à teoria de Alexander Brown, já que dela emanam discursos de ódio de caráter religiosos, ou seja, a composição desse grupo é mais homogênea, assim com os alvos de sua intolerância. Os populistas de direita já agregam diversas pessoas, de diferentes religiões, pois seu ódio é manifesto sob pressupostos políticos. É um ódio que se desinibe conforme a situação política do país com intuito de defender o lado conservador no cenário de polarização política.

Nesse sentido, Liriam Sponholz (2021, p. 223-224) destaca o que termo “ódio” significa que o alvo do discurso está baseado em uma característica coletiva, sendo esse fator responsável por separar dos meros ataques verbais entre políticos. Para ela, só se transforma em discurso de ódio quando ocorre um insulto acerca dessas características que representam uma coletividade, como por exemplo quando Jair Bolsonaro (ainda quando era Deputado Federal pelo Rio de Janeiro) ofendeu uma Deputada Federal, chamando-a de vagabunda e dizendo que não a estupraria por ser feia (tudo isso em frente às câmeras de televisão). Ao tratar a deputada de tal maneira, utilizando tal argumento, o político ofendeu se baseando em uma questão de gênero, isto é, a atacou da referida maneira por ser mulher. Porém, para a autora, tal fato não representa necessariamente uma contradição entre a racionalidade e discurso de ódio (se considerar a racionalidade como polo oposto ao emocional). Isso porque existe uma conexão em que o discurso de ódio é uma forma de comunicação estratégica em torno da política de Jair Bolsonaro (tanto à época, quando tinha partido, quanto agora, que não está sem partido). Por exemplo, em uma campanha eleitoral o discurso de ódio serve como meio racional se pensar os fins que determinado partido ou político desejam atingir, fato que leva a considerar o crime de discurso de ódio como elemento racional de

grupos que, na maioria das vezes compõem a extrema direita. A discriminação simbólica é convertida em uma racionalidade técnica – como aconteceu nas eleições de 2018¹⁷.

Isso fica evidente se analisar a pesquisa realizada pela SaferNet (2020), onde mostra que durante os 21 dias (de 7 de outubro a 28 de outubro de 2018) que separaram as duas votações (1º e 2º turno) as denúncias em torno dos crimes de ódio *online* aumentaram. Os dados indicam crescimento sobre os seguintes crimes de ódio: xenofobia (cresceu 2.369,5%); apologia e incitação a crimes contra a vida (cresceu 630,52%); neonazismo (cresceu 548,4%); homofobia (cresceu 350,2%); racismo (cresceu 218,2%); e de intolerância religiosa (cresceu 145,13%). Essa discrepância com relação à xenofobia se dá em virtude de que houve um segundo turno, em que o candidato Fernando Haddad (PT) tem um peso significativo de votos no Nordeste, impedindo que Jair Bolsonaro (representante do PSL na época) se elegeisse já no primeiro turno. Com isso, a região sofreu diversos ataques odiosos nas redes sociais.

Os discursos de ódio são fundados em antinomias, não em antagonismos, ou seja, os polos se determinam em virtude de sua definição, não por causa da posição. As pessoas são alvos dos discursos de ódio nas redes sociais por causa daquilo que são, não pelo que pensam – como o caso dos nordestinos acima mencionados. Os nordestinos não foram atacados em virtude de terem votado em Fernando Haddad, mas por questões xenofóbicas. Por isso que discursos de ódio divergem da incitação à violência política. A segunda se baseia em antagonismo, tendo como exemplo o antipetismo. A motivação disso também segue um caminho diferente, pois no caso da violência política, o que existe são consequências da conjuntura política, enquanto os discursos de ódio se originam diretamente das formas de discriminação sistemáticas. Os grupos que são alvos dos discursos de ódio sofrem discriminação estrutural em todos os contextos: no mercado de trabalho, nas escolas, nas universidades, no acesso a saúde, etc., enquanto a questão dos antagonismos políticos é conjuntural – se baseia no período vivido pelo país ou região. Vale ressaltar que os discursos de ódio não são os criadores de tais antinomias, eles apenas as ativam, pois representam as estruturas sociais estabelecidas com o curso da história. As novas formas de comunicação, como no caso das redes sociais, apenas atualizam tais manifestações (SPONHOLZ, 2021, p. 225-226).¹⁸

Para Liriam Sponholz, 2021, p. 226-227), o discursos de ódio também é uma questão de identidade, mas diferente das pautas identitárias: o segundo é a identidade assumida pela pessoa (fortalecida com os movimentos sociais), enquanto o primeiro é a identidade atribuída a ela (seja assumida ou não). Nesse sentido, o discurso de ódio, ao passo que tem como alvos determinadas pessoas por conta de características coletivas, essas pessoas não precisam se considerar parte de um determinado grupo, ou, sequer participar de movimentos afirmativos ou conflituosos. Frente a essa lógica, os discursos de ódio as vezes podem se configurar como uma resistência ou reação a tais pautas identitárias. Do mesmo modo, eles podem também se assumir como pautas identitárias, como observam Cristiane Penning Pauli de Menezes e Matheus Denardi Paz Martins (2017, p. 7) ao abordarem o movimento “O Sul é o meu país”. O referido grupo almeja a separação da região Sul do restante do Brasil, e realiza sua demanda por meio de discursos de ódio xenofóbicos, ocasionando preconceito por questões regionais dentro do próprio território brasileiro. O movimento se utiliza da questão territorial como pauta identitária para disseminar o discurso de ódio, inferiorizando as demais regiões, colocando o Sul como superior.

¹⁷ Isso significa que no âmbito midiático, os discursos de ódio as vezes se manifestam como uma questão de agenda. E, uma agenda é um conjunto de pautas. As pautas não devem ser confundidas com temas, já que o segundo abrange um campo complexo de sentidos, enquanto a pauta trata de definir um tema como problema. Diante disso, uma a pauta demanda uma situação difícil ou indesejado e isso, conseqüentemente, demanda ação. No caso dos discursos de ódio, são as características coletivas que definem esse problema (SPONHOLZ, 2021, p. 224).

¹⁸ Os discursos de ódio transcendem a polarização política, pois ao discriminarem e excluírem pessoas em razão de grupos definidos, buscam uma desintegração social. Pois a ideia é que esses grupos que são alvos construam seus próprios espaços sociais segregado do espaço do autor do discurso de ódio. Essas antinomias fazem do seu polo as próprias pessoas, e não a ideologia política (SPONHOLZ, 2021, p. 225).

Nas mídias tradicionais as pautas baseadas em discurso de ódio são importantes, pois permite chamar a atenção de atores a fim de resolver tal problema. Ou seja, a mídia atrai pessoas em torno de determinada pauta e o partido político disseminador dela atrai visibilidade. É uma espécie de convocação ou provocação de interesses dos dois lados. Esses meios conseguem atenção da esfera pública – fornecem um assunto para gerar acessos – fazendo com que o discurso de ódio mais uma vez apareça como racional, em forma de estratégia midiática (SPONHOLZ, 2021, p. 217). É o que ocorre com as redes sociais e o modo de funcionamento algorítmico, uma vez que a circulação de determinado discurso de ódio acontece em nichos específicos, entre pessoas com pensamentos semelhantes, a postagem passa a ganhar maior visibilidade, e, conseqüentemente tende a agregar mais usuários em torno dela. Esses usuários vão reagir por meio de curtidas, comentários e compartilhamentos, engajando o crime de discurso de ódio.

O alcance de popularidade ao ponto de levar o candidato de extrema-direita (Jair Bolsonaro) à chefia do Poder Executivo passa por essa lógica. Seu discurso de ódio fez parte da agenda midiática, que com frequência propôs (e ainda propõe) a tomada de posicionamentos contrários ou favoráveis, contribuindo com a legitimidade de suas falas. A produção dessas pautas “avulsas”, dotadas de ódio, possibilita que mais pessoas se engajem em seus discursos, independente da afinidade ideológica pelo todo. Por exemplo: pessoas preocupadas com a criminalidade podem votar no candidato independente do discurso de ódio homofóbico; pessoas antipetistas podem votar no candidato ignorando discursos de ódio machistas (SPONHOLZ, 2021, p. 229). Isso significa que basta considerar determinadas pautas irrelevantes ou de menor relevância para o ganho de voto, pois existe uma dispersão em torno dos assuntos.

Isso tem relação direta no âmbito das redes sociais com os algoritmos também na medida em que eles são formadores de bolhas. Nesse sentido, Sergio Branco (2017, p. 51-53) diz que a personalização de conteúdo, ao nos oferecer um mundo adaptado e perfeito, baseado no que pensamos/queremos, forma uma espécie de espelho de nós mesmos. Para o autor, a bolha formada pelos algoritmos limita a diversidade, uma vez que o usuário só recebe aquilo que possui afinidade ideológica. Inclusive, isso faz que com o usuário também fique menos sujeito a críticas acerca daquilo que compartilha em suas redes sociais, em especial o *Facebook*. Fazendo relação com Liriam Sponholz (2021, p. 229), isso facilita a popularidade de candidatos que detêm força nas redes sociais. Os exemplos acima citados podem representar que as ideias que chegaram até a pessoa em seu *Facebook* sobre determinado candidato, foi apenas aquilo que ela concorda, ignorando todo o restante do discurso que ela discorda, afinal, a bolha levou apenas a pauta que importa para ela.

Nas redes sociais, os crimes de discursos de ódio se transformam em gancho para as pessoas se comunicarem e interagirem. Isso oportuniza também que se duas pessoas próximas na âmbito *offline* (vizinhos, colegas de trabalho, etc.) fazem amizade no *Facebook* e começam a curtir/comentar as postagens uma da outra, mas, em certo momento uma delas compartilha um discurso de ódio racista, a outra provavelmente vai interagir com esse discurso, pois será mostrado em seu *feed* de notícias. Essa pessoa não é assumidamente racista, porém, em virtude de seu vínculo com a pessoa que postou, vai ser conectada ao conteúdo (SPONHOLZ, 2021, p. 231). Fica evidente que as interações nas redes sociais mostram como os atores sociais e políticos agem e a maneira como tais ações são arquitetadas a partir de tais redes, já que além de estocarem conteúdos, elas direcionam e traduzem para a geração de interação.

Para Sérgio Branco (2017, p. 57) esse cenário propicia um reforço de estímulos que potencializa os compartilhamentos irrefletidos. Isso porque nessa lógica, quanto mais alguém curte ou compartilha os posts das pessoas próximas, ou os próprios posts, mais a arquitetura algorítmica se empenha em aproximar uns dos outros e fortalecer o sentimento de grupo/comunidade, abordado por Alexander Brown (2017, p. 4-5). Segundo Sérgio Branco (2017, p. 57), esse modelo também garante que o usuário fique mais tempo conectado à sua rede social – em sua bolha. Com isso, constata-se que a popularidade de um determinado político que se utiliza dos discursos de

ódio, como Jair Bolsonaro, além de ser resultado da preferência do público, também envolve uma série de elementos técnicos.¹⁹

Outro fator técnico de destaque é a construção de estruturas sociais nas redes sociais que transformam elementos humanos em botões, como o de adicionar determinada pessoa para fazer amizade (*Facebook*). Uma relação social é simplificada em apenas um *click*, facilitando interações que seriam complexas. Destaca-se também o poder das *hashtags* como objetos de conexão que ligam usuários e por vezes difundem conteúdos de caráter discriminatório. Elas se responsabilizam por reunir pessoas em torno de um tema – isso é, facilitando a união de ideias semelhantes em torno de determinado assunto, tornando-o popular. Ainda, as respostas aos discursos de ódio tem consequência nesse mesmo sentido, pois quando alguém rebate alguma postagem, acaba aumentando sua popularidade e gerando uma interação sobre ela.

Pensando a partir desses fatores em torno do discurso de ódio no Brasil, a FGV (2021, p. 23) realizou um estudo abordando alguns casos emblemáticos. Com base em dados retirados da pesquisa feita pela empresa *We Are Social e Hootsuite*, no ano de 2020, informou que o *Facebook* possui 130 milhões de usuários brasileiros, enquanto o *Twitter* possui 16,6 milhões. Isso demonstra a dimensão e a abrangência de tais redes sociais no país, fator que justifica cada vez mais a maior influência delas no cenário político. Consequentemente isso demanda emergência quanto a propostas que visem combater o crime de discurso de ódio de maneira eficaz e abrangente, considerando além da característica ideológica que o envolve, também os elementos técnicos que permeiam as redes sociais. Ainda, deve-se levar em conta o fato de que os discursos de ódio também são estratégias política propiciadas pela própria arquitetura das redes sociais. Enfim, fica evidente a complexidade por trás dos discursos de ódio no Brasil e os diversos fatores e atores que ele envolve, bem como sua dimensão – tão importante ao ponto de influenciar nas eleições presidenciais de um país com dimensões continentais, como o Brasil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de discurso de ódio não deve ser legitimado tendo como desculpa a liberdade de expressão. Tal fundamentação deve ser superada, considerando as compreensões legais no Brasil que não são baseadas em hierarquia entre direitos fundamentais, devendo prevalecer aquele que melhor se adaptar a situação. Os discursos de ódio atacam outros direitos fundamentais, por isso não há de se falar em liberdade de expressão para fundamentá-los. Ao ferir a dignidade de determinada pessoa que integre algum grupo social minoritário, o crime de discurso de ódio fere toda a coletividade que possui as mesmas características, ou seja, vai do individual ao coletivo. Mas para isso, o discurso de ódio tem que sair do plano abstrato, isto é, ser manifestado de alguma forma no plano concreto. Desse modo, dividi-los em sua forma e substância serve para definir aqueles que acontecem de maneira direta (*hate speech in form*) daqueles que se disfarçam em torno de ideias defensivas, como proteger a moral e a sociedade (*hate speech in substance*), auxiliam a melhor visualizar como eles ocorrem na sociedade.

Considerando os discursos de ódio na Internet, algumas características são responsáveis por potencializá-los, como: A) o anonimato – essa característica permite que as pessoas expressem os discursos sem medo de serem reconhecidas, caso não queiram, já que existe a possibilidade de criar perfis falsos para a prática. Isso torna o propagador do ódio invisível, bem como o desinibe quanto ao medo de eventuais sanções. B) o sentimento de comunidade (grupo) – isso fortalece os discursos de ódio na medida em que as pessoas encontram seus semelhantes e se sentem representadas, percebendo que não estão sozinhas na disseminação do ódio. É como um desejo inato de pertencimento relacionado a posições ideológicas. Os grupos e páginas do *Facebook* fazem muito bem esse papel. C) a instantaneidade – esse elemento vai além da mera velocidade da

¹⁹ Liriam Sponholz (2021, p. 232) considera que dentre essas questões técnicas, é necessário compreender que o discurso de ódio vai além de palavras, uma vez que as redes sociais permitem que eles sejam manifestados por meio de GIFs e memes.

Internet, mas também reformula a produção dos discursos de ódio. Eles não precisam mais passar pelas avaliações exigidas pelas mídias tradicionais, ou seja, as ideias em torno dos discursos de ódio são espontâneas, reduzindo o filtro dos oradores do ódio. Além disso, a arquitetura dos algoritmos fortalece especialmente a segunda característica potencializadora, já que a lógica deles é nos aproximar daqueles que pensamos de forma semelhante a nós, criando bolhas.

No caso do Brasil, o cenário de polarização política e de ascensão da extrema-direita trouxe os discursos de ódio como estratégia política dentro das redes sociais. É possível pensar delimitando algumas categorias: o pregador do ódio; o populista de direita; o polemista da mídia; e o comediante ignorante. A primeira tem relação direta com as questões religiosas, e os integrantes dessa categoria normalmente atacam pais morais em torno de aborto e direitos LGBTQI+. Na política brasileira, diante da existência da bancada evangélica, o exemplo mais evidente são os integrantes de tal e os apoiadores que ela agrega. No caso do populista de direita, o exemplo mais claro é o próprio presidente, Jair Bolsonaro, que difunde ataques de ódio à diversas minorias. Os integrantes dessa categoria agem como porta-vozes da população e necessitam de atenção frequentemente, razão pela qual estão sempre causando controvérsia e polemizando as situações, reforçando o cenário de polarização. Já o polemista da mídia e o comediante ignorante tem uma relação, na maioria das vezes, vinculada ao cenário da própria mídia.

Diante disso, essas categorias todas existem com o intuito de formação de grupos e sentimento de comunidade, em especial os pregadores do ódio e os populistas de direita. Todos esses elementos, aliados à arquitetura das redes sociais e com o complexo cenário de polarização política no Brasil, auxiliou para a extrema-direita se firmar no poder. Em que pese a forma de gerir política seja extremamente controversa, eles souberam como agir no âmbito da Internet e das redes sociais, formando grupos, criando inimigos e, conseqüentemente, disseminando suas ideias ao ponto de estarem sempre na “boca do povo” por meio da mídia. Esse fator construiu um eleitorado amplo, que não necessariamente concorda com as ideias bolsonaristas por completo, mas diante da estrutura algorítmica, acaba abraçando ao grupo em virtude de uma determinada ideia que aparenta ser mais relevante em detrimento das demais – a qual o usuário concorda.

Enfim, lição que fica é a necessidade de pensar estratégias para o futuro para além de legislações baseadas na métrica tradicional de compreensão do crime de discurso de ódio, mas pensá-las sem ignorar a forma que a Internet e principalmente as redes sociais funcionam. Para isso, o Direito precisa avançar junto com a tecnologia, buscando enfrentar os pontos negativos emanados por ela. Além disso, os demais grupos políticos, devem considerar todos os fatores e atores por trás das situações que oportunizaram a ascensão da extrema-direita no poder. Ao invés de ver tais fatos apenas com olhares de afastamento, as oposições políticas devem aproximar as lentes a fim de pensar em novas estratégias – e eficazes – para combater a excelente (e infeliz) gestão da extrema-direita com relação às redes sociais. Somente um enfrentamento em todas as frentes (política, jurídica e tecnológica) será possível fortalecer a democracia na sociedade em rede.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 jan. 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. *In*: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 jan. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L7716.htm>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *In*: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23, abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 28 fev. 2021.

BRANCO, Sérgio. **Fake news e os caminhos para fora da bolha**. Interesse Nacional: São Paulo, ano 10, n. 38, p. 51-61, ago./out. 2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4758>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BROWN, Alexander. **What Is so Special about Online (as Compared to Offline) Hate Speech?**. *Ethnicities*, v. 18, nº 3, mai., 2017, p. 297-326. DOI: <https://doi.org/10.1177/1468796817709846>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1468796817709846>. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano**. Tradução de Maria Angela Jardim de Santa Cruz Oliveira. *Revista de Direito Público*, v. 15, nº 117, jan./mar. 2007, p. 117-136. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BUARQUE, Beatriz; CRETTON, Marcio. **Mapa do ódio no Brasil: percepções e recomendações para políticas públicas**. Manchester: Words Heal the World, 2019. Disponível em: <https://www.wordshealtheworld.com/wp-content/uploads/2019/10/HATE-MAP-IN-PORTUGUESE.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. V.1. A era da informação: economia, sociedade e cultura. 6ª ed. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. **Discurso de ódio em ambientes digitais: Definições, especificidades e contexto da discriminação on-line no Brasil a partir do *Twitter* e do *Facebook***. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2021. Disponível em: <https://democraciadigital.dapp.fgv.br/estudos/discurso-de-odio-em-ambientes-digitais/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MARTINS, Anna Clara Lehmann. **Discurso de ódio em redes sociais e reconhecimento do outro: o caso M**. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 15, nº 1, mai., 2019, p. 1-30. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201905>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v15n1/1808-2432-rdgv-15-01-e1905.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2021.

MENEZES, Cristiani Penning Pauli de; MARTINS, Matheus Denardi Paz. **As veias abertas do movimento “O Sul é o meu país”: as novas tonalidades do discurso de ódio no Brasil**. In: Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, nº 4, Santa Maria, 2017. Anais. Santa Maria: UFSM, 2017, p. 1-14. Disponível em: http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/?page_id=285. Acesso em: 25 dez. 2020.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância**. Antigua, Guatemala, 4 a 6 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/discriminacioneintolerancia.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2021.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

RECUERO, Raquel; SOARES, Pricilla. **Violência simbólica e redes sociais no facebook: o caso da fanpage “Diva Depressão”**. *Galáxia* (São Paulo), São Paulo, v. 13, nº 26, p. 239-

254, dez. 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1982-25532013000300019>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/gal/v13n26/v13n26a19.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

RIOS, Roger Raup. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, discriminação indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

ROSENFELD, Michel. **Hate speech in constitutional jurisprudence: a comparative analysis**. Cardozo Law School, v. 24, nº 41, abr. 2001, p. 1523-1567. Disponível em: <https://larc.cardozo.yu.edu/faculty-articles/148>. Acesso em: 13 fev. 2021.

SAFERNET. **O que é discurso de ódio**. SaferNet, 2020. Disponível em: <http://saferlab.org.br/o-que-e-discurso-de-odio/>. Acesso em: 27 fev. 2021.

SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. **Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 7, nº 2, dec. 2011. p. 445-468. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322011000200004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v7n2/a04v7n2.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2021.

SPONHOLZ, Liriam; CHRISTOFOLETTI, Rogério. **From preachers to comedians: Ideal types of hate speakers in Brazil**. Global Media and Communication, vol. 15, nº 1, dez. 2018, p. 67-84. DOI: <https://doi.org/10.1177/1742766518818870>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1742766518818870>. Acesso em: 23 fev. 2021.

SPONHOLZ, Liriam. **O papel dos discursos de ódio (online) na ascensão da extrema direita: um aporte teórico**. Confluências, Niterói, RJ, v. 22, nº 3, 2020, dez. 2020/mar. 2021, p. 220-243. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/47124>. Acesso em: 15 mar. 2021.

STROPPIA, Tatiana; ROTHENBURG, Walter Claudios. **Liberdade de expressão e discurso de ódio: o conflito discursivo nas redes sociais**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, RS, v. 10, nº 2, 2015, p. 450-458. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369419463>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19463>. Acesso em: 10 fev. 2021.

WALDRON, Jeremy. **Dignity and defamation: the visibility of hate**. Harvard Law Review, v. 123, nº 7, mai. 2010, p. 159-1657. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40648494>. Acesso em: 12 fev. 2021.